


# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade – Médico Oftalmologista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**CREDENCIAMENTO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026**
**INEXIGIBILIDADE N° 016/2026**
**EDITAL Nº 009/2026**

**Credenciamento Médico nº 016/2026**

**1 – PREÂMBULO:**

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Coxim - Mato Grosso do Sul, através da Comissão Credenciamento designada pelo Decreto 183/2025, de 15/04/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 443/2024, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de credenciamento de pessoas jurídicas/Físicas para a Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade – Médico Oftalmologista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

**1.2.** Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **30 de junho de 2026 a 30 de junho de 2027**, em horário de expediente, **das 07:00 às 13:00hs,** junto ao Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde com a Comissão de credenciamento, localizado no prédio da Secretária Municipal de Saúde Pública, na Rua General Mendes de Morais, Esquina com a Rua Mario Bacha nº 100, Bairro Jardim Aeroporto, apresentando a documentação exigida neste Edital e seus anexos.

**1.3.** O prazo de vigência do **Chamamento Público** para credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, desde que atendidas as condições de interesse público, necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, com prévia autorização da autoridade competente. O processo de credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de vigência**, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

1.4. Os **Termos de Credenciamento** firmados com os profissionais ou empresas credenciadas terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da data de sua homologação, o que ocorrer por último. Os termos poderão ser renovados, desde que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e

qualificação exigidas, o equilíbrio econômico-financeiro e o bom cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A renovação dos Termos de Credenciamento estará sujeita à análise de interesse da Administração, podendo ser realizada uma vez por período igual ao original, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**2 – OBJETO:**

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, realizados por médico oftalmologista devidamente habilitado. A prestação dos serviços abrangerá as modalidades e quantidades estimadas descritas no Memorial Descritivo anexo a este Edital, observando as respectivas regras de execução para assegurar a efetiva entrega dos serviços em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as peculiaridades locais, a oferta de especialidades e os termos do Termo de Contratualização.

2.1.1. As modalidades e quantidades dos serviços a serem prestados, bem como os requisitos específicos para sua execução, estão detalhados na tabela abaixo, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, alinhado às normas e regulamentos aplicáveis.

| **QUADRO 01** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATENDIMENTOS** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTD ANUAL** | **VALOR HORA/CONSULTA** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Prestação de Serviços Médicos na Área de Oftalmologia, como profissional médico Oftalmologista. | Consultas | 3600 | **R$ 120,81** | **R$ 434.916,00** |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | **R$ 434.916,00** |

**O valor anual estimado para a contratação é de R$ 434.916,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos e dezesseis reais).**

**3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Os profissionais das especialidades previstas no Quadro 1 deverão realizar os serviços de saúde nos consultórios e demais instalações sob responsabilidade dos credenciados, durante o horário de expediente. Estes serviços deverão ser prestados obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Coxim/MS. A organização das consultas será feita mediante agenda controlada e monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a coordenação eficiente e a conformidade com as necessidades da população.

3.2. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica deverá credenciar seus profissionais (pessoa física), que deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, com especialização em oftalmologia, conforme os requisitos do edital.

3.3. O agendamento dos serviços médicos será realizado em reuniões trimestrais, que ocorrerão na Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do final do mês que anteceder a realização dos atendimentos programados, para organizar e planejar a distribuição das consultas.

3.4. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos de forma igualitária entre os credenciados, observando-se sempre a capacidade de atendimento de cada profissional, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas.

3.5. Caso o número de serviços disponíveis não permita a divisão igualitária entre todos os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os credenciados, garantindo a distribuição objetiva e imparcial.

3.6. Após a distribuição dos serviços, os credenciados ficarão obrigados a realizar as consultas conforme a agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem possibilidade de alteração unilateral da programação.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas para qualquer credenciado em desacordo com a ordem de distribuição definida pela Administração, garantindo a isonomia entre os prestadores de serviços.

3.8. Caso não haja profissionais na lista de espera para a prestação de serviços médicos complementares, a distribuição dos serviços será mantida conforme as condições definidas no último agendamento, desde que não haja novos interessados que alterem essa distribuição, respeitando-se sempre as condições acordadas com os credenciados.

3.9. Após a distribuição dos serviços estabelecidos no Quadro 1, será preenchido o Termo de Credenciamento, conforme o modelo estabelecido no Anexo V deste edital, formalizando o compromisso do credenciado com as condições acordadas.

3.10. Fica vedada a cobrança de qualquer sobretaxa por parte dos credenciados em relação aos valores estabelecidos no presente edital, que são considerados preços fixos para a execução dos serviços.

3.11. O descumprimento do disposto no item 3.9 resultará em descredenciamento imediato da empresa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.12. O credenciamento de novos interessados será permitido a qualquer tempo durante a vigência deste edital, desde que atendam aos requisitos e condições estabelecidas para os credenciados originais.

3.13. Em caso de credenciamento após o início dos agendamentos, o novo credenciado poderá precisar aguardar nova distribuição de serviços, conforme a disponibilidade de demanda e o interesse da Administração, respeitando sempre a ordem de prioridade e a capacidade de atendimento.

3.14. Os credenciados poderão se descredenciar a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à Prefeitura Municipal de Coxim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme as condições previstas no Termo de Credenciamento.

**4 – OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS/CREDENCIADOS:**

4.1. Executar o objeto do credenciamento de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste edital, conforme as normas e especificações do Termo de Referência, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.2. Cumprir rigorosamente os horários de atendimento e os serviços descritos no objeto deste edital, estando sujeito à não remuneração pela prestação de serviços que não se ajustem às condições estabelecidas, caso não haja justificativa adequada.

4.3. Não se ausentar, nem permitir que seus funcionários se ausentem do local de trabalho durante a execução das atividades contratadas, exceto em casos relacionados diretamente à profissão e que necessitem ser realizados externamente, como em deslocamentos para atendimentos fora do município, com a devida justificativa e comunicação prévia à Administração.

4.4. Assumir integral responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do credenciamento, incluindo encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, e outras contribuições que incidam sobre os serviços prestados, bem como seguro de acidentes pessoais e de vida para os profissionais envolvidos.

4.5. No caso de pessoa jurídica, esta será igualmente responsável, junto aos seus profissionais prestadores de serviços, por todas as despesas relacionadas à execução do

contrato, incluindo salários, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, e quaisquer outras despesas relacionadas aos direitos trabalhistas, conforme a legislação vigente.

4.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade urgente ou não urgente relacionada à prestação dos serviços, garantindo que a Administração esteja sempre informada sobre a execução do objeto do contrato.

4.7. Observar e cumprir todas as normas legais de segurança e regulamentos aplicáveis à atividade contratada, garantindo a integridade física e a segurança dos profissionais e dos pacientes atendidos.

4.8. Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, garantindo a presença de um profissional médico durante os horários definidos, e realizando as consultas médicas e exames conforme as escalas de plantão e sobreaviso, sem sobreposição de horários ou procedimentos, assegurando que todas as consultas sejam realizadas dentro das normas e prazos estabelecidos.

4.9. Em caso de necessidade emergencial, a CONTRATADA deverá providenciar a convocação imediata de um plantonista ou substituto conforme a escala de sobreaviso, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção.

4.10. Se o credenciado for pessoa jurídica, esta será responsável solidariamente com o médico prestador dos serviços por qualquer tipo de falha ou irregularidade, seja de natureza profissional ou funcional, que ocorra na prestação dos serviços médicos.

4.11. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, toda a documentação necessária para o recebimento dos serviços prestados, incluindo relatórios de atendimento, prontuários, e demais documentos exigidos pela Administração.

4.12. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas, e descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

4.13. Nos casos em que os serviços forem prestados na zona rural do município, a CONTRATADA deverá deslocar-se com a antecedência necessária, garantindo que o atendimento seja realizado de forma integral, no posto de trabalho designado, dentro dos horários estabelecidos.

4.14. Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa credenciada deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio

ou responsável legal que será o signatário do contrato, para comprovar a regularidade jurídica do responsável pela execução do contrato.

4.15. A CONTRATADA é responsável por realizar o recolhimento dos tributos que forem devidos na execução da atividade contratual, observando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023 e demais normativas tributárias aplicáveis ao caso.

**5 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

5.1. Convocar as reuniões mencionadas no item 3.3, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para garantir a organização adequada e a participação dos profissionais credenciados.

5.2. Providenciar o transporte de pacientes para outras localidades, quando recomendado pelo médico responsável, garantindo que os deslocamentos necessários sejam realizados de forma segura e eficiente.

5.3. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório detalhado sobre os serviços efetivamente realizados, entregando-o aos profissionais credenciados para que estes possam emitir os documentos fiscais necessários, comprovando a execução dos serviços prestados.

5.4. Realizar o pagamento aos credenciados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme as condições previamente estabelecidas no Termo de Credenciamento, garantindo a pontualidade e a conformidade com as disposições contratuais.

5.5. Efetuar os descontos obrigatórios de impostos, taxas e demais encargos previstos em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas, conforme as obrigações fiscais e trabalhistas aplicáveis, mantendo a conformidade com a legislação vigente.

**6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

6.1. Poderão se credenciar no presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital, incluindo as condições de habilitação técnica, fiscal e econômico-financeira, conforme especificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se encontrem cumprindo sanções aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a declaração de inidoneidade ou quaisquer outras penalidades que os impeçam de contratar com a Administração Pública, conforme previsto no artigo 87 da referida lei.

6.3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio para fins de credenciamento, devendo a prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela pessoa jurídica que se inscrever individualmente, conforme as condições e responsabilidades descritas neste edital.

**7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta-proposta formal junto ao Município de Coxim, na Rua General Mendes de Morais, Esquina com a Rua Mario Bacha nº 100, Bairro Jardim Aeroporto, a partir da data de publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município. O horário para recebimento da proposta será das 07:00 às 13:00, em dias úteis, respeitando o expediente da Secretaria Municipal de Saúde. Na carta-proposta, o interessado deverá declarar formalmente que conhece e aceita os termos e condições estabelecidos neste edital, bem como as obrigações previstas.

7.2. Serão considerados credenciados aqueles interessados que apresentarem, de forma completa, os documentos exigidos no item 8, subitens 8.1 e 8.2, deste edital, dentro do prazo estipulado, atendendo a todas as condições de habilitação técnica, fiscal e econômico-financeira.

7.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento durante o período de vigência deste edital. Caso o credenciamento seja aceito, o interessado terá o direito de iniciar a prestação dos serviços imediatamente, desde que haja demanda disponível e em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital. Caso contrário, o novo credenciado aguardará a distribuição de demanda de acordo com as regras e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 9, subitens 9.1 e 9.2, conforme o item 7, subitem 7.1, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS PARA MÉDICO OFTAMOLOGISTA
N. 102/2026
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

**9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

9.1. Para o credenciamento de PESSOA JURÍDICA, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchido e assinado;

b) Comprovante de inscrição no **CNPJ** válido, com a atividade econômica compatível com a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia;

c) **Cópia do Contrato Social** e de suas respectivas alterações, ou a última alteração consolidada, que comprove a regularidade e a constituição da pessoa jurídica;

d) Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Municipais** relativos ao ISSQN do domicílio sede da licitante, ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** fornecida pela Caixa Econômica Federal, conforme a Lei nº 8.036/1990, com acesso através do portal da Caixa (www.caixa.gov.br);

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos **federais** e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), podendo ser expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

h) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e certificado de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM-MS) dos profissionais que prestarão os serviços;

i) Cópia do Certificado de comprovação da titulação na especialidade de oftalmologia dos profissionais que executarão os serviços, incluindo a inscrição no Registro de Qualificação de Especialização (RQE), conforme exigido pelo Conselho Regional de Medicina;

j) Documentos que comprovem o vínculo dos profissionais com a empresa credenciada, como contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo empregatício, conforme o caso;

k) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo II, atestando a regularidade e boa conduta da empresa;

l) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo III, que proíbe a contratação de menores de 18 anos em condições de trabalho nocivas à saúde, segurança e moralidade.

9.2. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias autenticadas por servidores da Coordenadoria de Licitações, desde que os originais sejam apresentados para conferência.

9.2.1 DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

nome,
qualificação (cargo ou função),
dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),
número dos documentos pessoais (RG, CPF),
endereço completo.

9.3. Para o credenciamento de **PESSOA FÍSICA**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchido e assinado;

b) **Cópia do CPF e documento de identidade (RG),** comprovação de identidade pessoal;

c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM-MS), com especialização em oftalmologia, conforme exigido para o exercício da profissão;

d) **Cópia do Diploma** de Graduação em Medicina e Certificado de Registro de Qualificação de Especialização (RQE) na área de Oftalmologia, conforme exigido pelo Conselho Regional de Medicina;

e) Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Municipais** relativos ao ISSQN, caso o profissional tenha registro de atividade autônoma no domicílio sede, ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a **tributos federais** e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), emitida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

i) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo II, atestando a regularidade e boa conduta do profissional;

j) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo III, que proíbe a contratação de menores de 18 anos em condições de trabalho nocivas à saúde, segurança e moralidade.

k) DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

nome,

qualificação (cargo ou função),

dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

número dos documentos pessoais (RG, CPF),

endereço completo.

9.4. Documentação adicional para pessoa física:

9.4.1. Para pessoas físicas que atuem como prestadores de serviços médicos autônomos, deverá ser apresentada prova de vínculo com uma pessoa jurídica credenciada, caso o profissional não possua inscrição no quadro de funcionários da

empresa, conforme a necessidade do processo de credenciamento e regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

**10 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

10.1. O credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados durante a vigência deste edital, cabendo à unidade responsável promover, sempre que necessário, a atualização dos registros existentes e o ingresso de novos credenciados, nas condições então vigentes, mediante observância das regras deste instrumento.

10.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou a sua atualização, a qualquer tempo, o interessado deverá apresentar todos os elementos e documentos necessários ao atendimento das exigências deste edital, em especial aquelas previstas no item 9 e respectivos subitens, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento ou de sua renovação.

10.3. Os interessados que tiverem sua documentação analisada e aprovada serão cadastrados para a prestação dos serviços médicos, nos termos e condições informados no Anexo I (Requerimento/Modelo de Credenciamento), que deverá refletir com exatidão os dados do prestador e das especialidades ofertadas.

10.4. O Município de Coxim/MS disponibilizará e manterá atualizada a relação dos credenciados na Imprensa Oficial e, sempre que possível, em seu sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar transparência e publicidade ao credenciamento.

10.5. Poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, o credenciamento do interessado que deixar de atender às exigências estabelecidas neste edital ou no Termo de Credenciamento, ou que descumprir obrigações assumidas, mediante decisão administrativa motivada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Também poderá haver cancelamento por iniciativa unilateral do Município de Coxim, nas hipóteses previstas em lei e no interesse público devidamente justificado.

10.6. As condições para o credenciamento previstas no item 9 deste instrumento, bem como as demais exigências de habilitação e qualificação, deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do credenciamento e da prestação dos serviços, constituindo condição indispensável para a continuidade do vínculo e para a permanência do interessado no cadastro de credenciados.

**11 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

11.1. As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente cadastradas de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação, apresentados junto ao setor indicado no item 7.1 deste edital, atribuindo-se a cada credenciado um número de inscrição correspondente à sua posição na lista de credenciados.

11.2. A ordem cronológica de credenciamento, definida na forma do item anterior, servirá de referência para a distribuição da demanda, observando-se o critério de rodízio e de divisão isonômica de horas/consultas entre os credenciados, na forma prevista neste edital e no Termo de Referência.

11.3. Atualizações cadastrais, substituição de profissionais, renovação de documentos ou recadastramento para fins de prorrogação não alterarão a ordem original de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou cancelamento do credenciamento, caso em que o credenciado será retirado da lista até a regularização ou até o encerramento definitivo do vínculo.

11.4. O ingresso de novos credenciados durante a vigência deste Chamamento Público implicará sua inclusão ao final da lista de credenciados, observada a ordem cronológica de protocolo, com consequente readequação da distribuição da demanda, nos termos das regras de rodízio e isonomia estabelecidas neste edital.

11.5. A manutenção do cadastro ficará condicionada à observância permanente das condições de habilitação e qualificação, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo o credenciamento ser suspenso ou cancelado, mediante decisão motivada da Administração, em caso de descumprimento das exigências deste edital ou do Termo de Credenciamento.

**12 – DO VALOR:**

12.1. A remuneração devida pela prestação dos serviços será calculada com base nos valores unitários fixos estabelecidos no Quadro 1 deste edital e reproduzidos no Termo de Credenciamento (Anexo V), aplicados sobre a quantidade de consultas ontológicas efetivamente realizadas, devidamente autorizadas, registradas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Os valores unitários fixados consideram-se globais e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses de vigência de cada Termo de Credenciamento, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços, tais como honorários profissionais, despesas operacionais, administrativas, tributos, contribuições, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer

outros inerentes à atividade, vedada qualquer cobrança adicional ou complementação de valores aos pacientes ou à Administração.

12.3. O valor global anual estimado decorrente deste credenciamento tem caráter meramente estimativo, não representando, por parte do Município de Coxim/MS, garantia de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação de quantidade determinada de consultas, limitando-se a Administração a remunerar exclusivamente os serviços efetivamente prestados, autorizados e atestados, nos termos deste edital e do Termo de Credenciamento.

12.4. Eventual revisão ou reajuste dos valores unitários observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e no próprio Termo de Credenciamento, condicionando-se à prévia autorização da autoridade competente, à demonstração de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e ao atendimento dos limites e vedações legais aplicáveis.

**13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

13.1. Os valores unitários dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência de cada Termo de Credenciamento, contado da data de sua assinatura, já considerados, nesses valores, todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços.

13.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste anual dos valores unitários, com base na variação acumulada do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária e financeira aplicável, condicionado à prévia autorização da autoridade competente e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. A proposta de reajuste será formalizada pela Administração, tomando por referência as pesquisas de mercado e o Estudo Técnico Preliminar, podendo ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, para fins de alinhamento com a política de remuneração adotada para os serviços de saúde no âmbito do SUS municipal, sem prejuízo da estrita observância das normas de direito financeiro e das regras de equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

13.4. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que venha a acarretar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser pleiteada revisão dos valores, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante

requerimento formal devidamente instruído, cabendo à Administração analisar o pedido e decidir de maneira motivada.

**14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento inadequado ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, o Município de Coxim poderá aplicar aos credenciados, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. As espécies de sanções aplicáveis, seus pressupostos, gradação, procedimentos e efeitos estão detalhadamente descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente edital para todos os fins, devendo ser observados pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento.

**15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolado da Nota Fiscal/Fatura junto à Secretaria Municipal de Saúde, desde que acompanhada de relatório detalhado dos serviços realizados, devidamente atestado pelos servidores formalmente designados como gestor e fiscal do credenciamento/contrato, para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

15.2. A realização do pagamento ficará condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, bem como à validade e à compatibilidade das certidões exigidas nos subitens 9.1 e 9.2 deste edital, as quais poderão ser novamente verificadas pela Administração por ocasião de cada pagamento.

15.3. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transferência eletrônica para conta corrente de titularidade do credenciado, indicada no Termo de Credenciamento, ou, na impossibilidade justificada, por cheque nominal, vedado o pagamento em conta de terceiros.

15.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Coxim/MS, a serem oportunamente indicadas nos processos de empenho, nos seguintes elementos:

| Unidade Orçamentária | Funcional. Programática | Ficha | Conta | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 50.0.2 | 10.301.0003.2.024 | 0291 | 33.90.39.00 | 16000000 |

15.5. Nos exercícios financeiros subsequentes, enquanto perdurar a vigência dos Termos de Credenciamento e houver prestação de serviços, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas que forem aprovadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**16 – RECURSOS**

16.1. Aos interessados e credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata, abrangendo, entre outros: indeferimento do pedido de credenciamento, inabilitação, desclassificação, glosa de serviços, aplicação de sanções administrativas e descredenciamento.

16.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, indicando de modo claro e objetivo as razões de fato e de direito que embasam a insurgência, bem como o pedido formulado, devendo ser protocolado junto ao órgão responsável pelo credenciamento, dentro dos prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contados da ciência oficial do ato recorrido.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá, em juízo de retratação, reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, deverá encaminhar o feito à autoridade hierarquicamente superior, observando-se o procedimento e os prazos fixados na Lei nº 14.133/2021.

16.4. Interposto o recurso, será assegurada, quando cabível, vista aos demais interessados para apresentação de contrarrazões, nos prazos legais, especialmente quando o acolhimento do recurso puder repercutir na esfera jurídica de outros credenciados.

16.5. Os recursos, em regra, não terão efeito suspensivo, salvo quando expressamente atribuído pela autoridade competente, mediante decisão motivada, nas hipóteses em que se verificar risco de dano grave ou de difícil reparação ao interesse público ou à própria coerência do procedimento de credenciamento.

16.6. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente edital, poderão detalhar fluxos internos, prazos operacionais e instâncias decisórias, permanecendo, contudo, prevalecentes as normas gerais definidas na Lei nº 14.133/2021 e neste item quanto ao cabimento, processamento e julgamento dos recursos administrativos.

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, devidamente fundamentados, e encaminhados ao Setor de Licitações/Comissão de Contratação do Município de Coxim/MS, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou por meio dos canais oficiais indicados. As respostas e esclarecimentos prestados pela Administração passarão a integrar o instrumento convocatório, vinculando todos os interessados e credenciados.

17.2. O Município de Coxim/MS poderá, mediante decisão motivada e em atenção ao interesse público, promover ajustes, retificações ou complementações nas regras do presente credenciamento e nas condições da prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, desde que mantida a essência do objeto e observadas a legislação vigente e a necessidade de reabertura de prazos, quando cabível. Poderá, ainda, rescindir unilateralmente o credenciamento e o respectivo Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, bem como naquelas expressamente previstas neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. O prazo de vigência deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante ato expresso da autoridade competente, enquanto subsistir o interesse público, a necessidade da prestação dos serviços e a disponibilidade orçamentária, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. A participação no presente credenciamento, mediante a apresentação de requerimento, documentos de habilitação e carta-proposta, implica plena, irrestrita e

irrevogável aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como submissão às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.6. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e seus anexos integram o presente edital para todos os fins de direito, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a solução que melhor atenda ao interesse público, à continuidade e à qualidade da assistência em saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Coxim/MS.

17.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis, dos princípios que regem a Administração Pública e das diretrizes do SUS, podendo, quando necessário, ser ouvidos os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

**18 – ANEXOS:**

18.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

I) Modelo de requerimento para credenciamento de Pessoa Jurídica;

II) Declaração de idoneidade;

III) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal – Pessoa Jurídica;

IV) Modelo de termo de compromisso de realização de serviços médicos;

V) Declaração Unificada do TR

VI) Minuta de Termo de Credenciamento.

Coxim/MS,23 de junho de 2026.

**FERNANDA BERIGO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
{GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

**ANEXO I**
**(PESSOA JURÍDICA/FISÍCA)**

Ao Município de Coxim – Mato Grosso do Sul:

O interessado infra-assinado, devidamente qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento nº 016/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, por médico oftalmologista regularmente habilitado, mediante realização de consultas ambulatoriais mensais, de forma complementar à rede municipal de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coxim/MS.
A inscrição é requerida em estrita conformidade com o item 2.1 – Do Objeto, com o Termo de Referência e demais disposições do Edital de Chamamento Público e seus anexos, especialmente no que se refere às modalidades de atendimento, quantidades estimadas, regras de distribuição da demanda e condições de execução dos serviços.

Razão Social
Endereço Comercial:
Cidade:
Estado:
CNPJ:
CADASTRO MUNICIPAL:
FONE/FAX:

Venho através do presente solicitar o credenciamento para a Prestação de serviços médicos na área de oftalmologia com médico oftalmologista ao Município de Coxim na seguinte forma:

( ) Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s) _____

Em, ..... de ..... de 2026.

_____
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____
(nome representante legal da empresa solicitante)

CARIMBO CNPJ

**ANEXO II**
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Coxim – Mato Grosso do Sul:

O interessado....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de prestação de serviços médicos na área de oftalmologia com médico oftalmologista, para realizar consultas mensais, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal, no âmbito do sistema único de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no artigo 156, da Lei n. 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Coxim - MS, em _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____
(nome do representante legal da empresa solicitante)

CARIMBO CNPJ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PESSOA JURIDICA)**

Ao Município de Coxim – MS

_____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que caso venha a empregar menor, a partir de quatorze anos, o fará na condição de aprendiz.

Coxim - MS, _____ de _____ de 2026.

_____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____

(nome do representante legal da empresa solicitante)

CARIMBO CNPJ

**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONSULTAS MÉDICO OFTAMOLOGISTA**

1. A pessoa jurídica ....., com sede/endereço na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua ..... n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal.....,
cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Coxim, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, a serem realizados no mês de ...../2026, em obediência ao Termo de Credenciamento nº ...../2026.

Local _____ data _____ de _____de 2026.

_____
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____
(nome do representante legal da empresa solicitante)

CARIMBO CNPJ

## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

**Nome e Assinatura do representante legal**




# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0016/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade – Médico Oftalmologista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM**
**CREDENCIADA: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadoras de serviços de saúde para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, por intermédio de médicos oftalmologista devidamente habilitados e registrados no órgão de fiscalização profissional competente, consistentes na realização de consultas médicas oftalmológicas mensais, destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA:** (dia) de (mês) de (ano) à (dia) de (mês) de (ano)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXX/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº_____, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a)_____, , brasileiro, casado, CI-RG n.º _____SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº ----------, residente e domiciliada na Rua ----------a nº ---, Centro, Coxim –MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de_____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, por intermédio de médicos oftalmologista devidamente habilitados e registrados no órgão de fiscalização profissional competente, consistentes na realização de consultas médicas oftalmológicas mensais, destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026, que é parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. Os serviços médicos objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados em caráter ambulatorial, na área de oftalmologia, e serão disciplinados por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual constarão, de forma detalhada, o quantitativo máximo de atendimentos, a identificação dos procedimentos, os fluxos de encaminhamento, os locais de execução, bem como demais regras operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços. Tais parâmetros serão definidos em consonância com a demanda assistencial existente, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as condições previstas no Edital de Chamamento e no Termo de Referência.

2.2. A remuneração dos profissionais vinculados à CREDENCIADA será realizada exclusivamente na modalidade de produção, tomando-se por base as consultas e demais procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados e executados nos termos deste instrumento. Para fins de pagamento, será utilizado relatório mensal emitido pela Central Municipal de Regulação, no qual constarão os atendimentos realizados, o qual será conferido e auditado pelo serviço de auditoria do Município e pelo gestor/fiscal designado, servindo como documento hábil para a liquidação da despesa, nos limites dos valores unitários fixados no edital e no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1. Os profissionais indicados pela CREDENCIADA, nas especialidades previstas na Cláusula Segunda, prestarão serviços médicos especializados em oftalmologia, consistentes na realização de consultas ambulatoriais mensais, de forma complementar à rede de assistência à saúde municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, conforme escala previamente definida por esta.

3.1.1. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica deverá indicar e credenciar os médicos oftalmologistas (pessoas físicas) que executarão os serviços previstos na Cláusula Segunda deste Termo e no Quadro 1 do Edital, apresentando, para cada profissional, a documentação comprobatória de habilitação, especialidade e regularidade perante o CRM, bem como o respectivo vínculo com a CREDENCIADA.

3.2. Visando à eficiência do serviço e à comodidade dos usuários da rede pública de saúde, os profissionais credenciados, após autorização e regulamentação pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando couber, aprovação do Conselho Municipal de Saúde, poderão prestar as consultas oftalmológicas nas unidades definidas pela Administração, inclusive na Policlínica Lourdes Fontoura, conforme escala organizada em conjunto com a coordenação daquela unidade e com a Central de Regulação.

3.3. Os serviços médicos serão programados por meio de reuniões trimestrais a se realizar na Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do mês que anteceder a realização dos atendimentos subsequentes, ocasião em que serão definidos o quantitativo de consultas, a agenda de cada credenciado e a forma de distribuição da demanda.

3.4. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos de forma igualitária entre os credenciados, observado o quantitativo global de horas/consultas disponibilizado pela Administração para o período, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados e aptos à execução.

3.4.1. Na hipótese de o número de consultas não permitir divisão rigorosamente igual entre todos os credenciados, o quantitativo remanescente será distribuído mediante sorteio entre estes, em ato registrado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a preservar a impessoalidade e a transparência do processo.

3.4.2. Sempre que houver ingresso de novo credenciado ou desligamento de credenciado anteriormente aprovado, o quantitativo global de consultas será automaticamente readequado e redistribuído, de maneira isonômica, entre todos os credenciados então ativos, aplicando-se novamente a lógica de divisão igualitária e, se necessário, o critério de sorteio previsto no subitem 3.4.1.

3.5. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, a CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente a agenda de consultas que lhe for atribuída pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo motivo justificado e formalmente comunicado, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

3.6. Fica expressamente vedado qualquer tipo de direcionamento de consultas ou preferência indevida a determinado credenciado, devendo a alocação da demanda observar, estritamente, os critérios objetivos estabelecidos neste Termo e no Edital de Chamamento Público.

3.7. Na hipótese de inexistirem profissionais em lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a sistemática de distribuição de consultas permanecerá a mesma definida no último agendamento, desde que não haja manifestação em sentido contrário por parte dos credenciados, e enquanto não sobrevier novo credenciamento que justifique a readequação da distribuição.

3.8. É vedada expressamente a cobrança, por parte da CREDENCIADA ou de seus profissionais, de qualquer valor, sobretaxa, coparticipação ou complementação financeira ao usuário, em relação aos preços unitários fixados no Edital e neste Termo, sendo devida exclusivamente a remuneração paga pelo Município, nos limites e condições estabelecidos.

3.9. O descumprimento do disposto no subitem 3.8 constitui motivo suficiente para o descredenciamento da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo e na legislação aplicável.

3.10. É permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, durante a vigência do Chamamento Público e deste Termo, desde que atendam a todas as exigências editalícias e contratuais, hipótese em que serão incluídos na sistemática de distribuição da demanda nos termos dos subitens 3.3 e 3.4.

3.11. Nos casos de credenciamento efetivado após o início dos agendamentos, o novo credenciado poderá ter que aguardar a próxima redistribuição de consultas, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde e o interesse público, sendo incluído na divisão isonômica da demanda a partir do período subsequente.

3.12. É facultado aos credenciados promover seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia do ajuste, devendo comunicar formalmente o Município de Coxim/MS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se a continuidade do atendimento à população até o término do período já programado, salvo dispensa expressa da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo possui natureza estritamente contratual e administrativa, não implicando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, de mandato ou de subordinação trabalhista entre a CREDENCIADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou profissionais vinculados e a CREDENCIANTE.

4.2. O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre as partes, podendo a CREDENCIANTE contratar outros prestadores para a mesma finalidade e a CREDENCIADA manter relações contratuais com terceiros, desde que tais relações não afetem o adequado cumprimento das obrigações ora assumidas, nem gerem conflito de interesses com o objeto deste Termo.

4.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da contratação de profissionais pela CREDENCIADA correrão por sua conta exclusiva, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CREDENCIANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo Gestor Municipal do SUS sobre a execução do objeto deste Termo, as partes reconhecem a prerrogativa de direção, coordenação, regulação, controle e avaliação conferida ao Sistema Único de Saúde pela legislação de regência, em especial pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), pela legislação municipal aplicável e pelos atos normativos do gestor local.

4.5. A CREDENCIADA declara ciência de que a prestação dos serviços deverá observar, integralmente, as normas, protocolos, diretrizes clínicas, fluxos de regulação, rotinas assistenciais e administrativas expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias do SUS, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e neste Termo.

4.6. É vedada a cessão, transferência, subconcessão ou subcredenciamento do presente ajuste, total ou parcialmente, a terceiros, bem como a subcontratação integral do objeto, salvo autorização expressa e prévia da CREDENCIANTE, nos estritos limites da legislação vigente e das condições definidas no Edital.

4.7. A CREDENCIADA atuará por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela conduta ética e técnica dos profissionais envolvidos, bem como por eventuais danos causados a usuários, terceiros ou ao patrimônio público, nos termos da legislação civil, administrativa e sanitária aplicável,

sem prejuízo do dever da CREDENCIANTE de exercer fiscalização e controle sobre a adequada execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:

a) Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos, assegurando a veracidade, integridade e rastreabilidade das informações, em conformidade com as normas do SUS, com o sigilo profissional médico e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como observar o absoluto sigilo de todos os dados pessoais e clínicos dos usuários.

b) Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e humanização, de forma universal e igualitária, prestando os serviços com presteza e pontualidade, em observância às normas técnicas e éticas vigentes, às diretrizes do SUS e aos protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes atendidos no âmbito deste Termo de Credenciamento para qualquer forma de experimentação, pesquisa ou estudo clínico, salvo se houver aprovação prévia dos órgãos de ética competentes e autorização expressa da CREDENCIANTE, observada a legislação específica.

d) Justificar ao paciente ou a seu responsável, de forma clara e fundamentada, preferencialmente por escrito quando solicitado, as razões técnicas da eventual decisão de não realização de ato profissional que, em tese, pudesse ser esperado no âmbito da assistência, respeitados os princípios éticos da profissão.

e) Disponibilizar os profissionais necessários à prestação dos serviços, garantindo que os médicos oftalmologistas atuantes possuam inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em oftalmologia, mantendo tais condições durante toda a vigência do credenciamento e comunicando imediatamente qualquer suspensão, impedimento ou alteração que possa afetar a capacidade de prestação dos serviços.

f) Não possuir, entre seus sócios, administradores ou responsáveis técnicos, servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, ou qualquer situação configuradora de impedimento ou conflito de interesses, em observância à Lei nº 14.133/2021.

g) Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, providenciando a imediata atualização de certidões, registros e demais documentos sempre que vencidos ou alterados.

h) Reconhecer que a quantidade de consultas/horas indicada no Termo de Referência possui caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de demanda mínima contratada, e que a distribuição da demanda será realizada de forma igualitária entre todos os credenciados aptos, na forma definida pelo edital e pelos atos da Secretaria Municipal de Saúde.

i) Executar o objeto deste Termo de Credenciamento nos prazos, locais, condições e formas ajustadas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento, observando integralmente os fluxos assistenciais e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

j) Cumprir rigorosamente os horários, agendas e quantitativos de serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente de que somente serão remunerados os serviços efetivamente realizados, autorizados, registrados e atestados pela CREDENCIANTE.

k) Não se ausentar, nem permitir que seus empregados ou profissionais se ausentem injustificadamente do local de atendimento durante o horário de serviço, salvo para atividades diretamente relacionadas à prestação dos serviços e previamente ajustadas com a CREDENCIANTE.

l) Comunicar à CREDENCIANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações societárias, cadastrais, de endereço, de responsáveis técnicos, de quadro de profissionais ou acontecimentos que possam impedir, ainda que temporariamente, o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive em situações de caso fortuito ou força maior, indicando, sempre que possível, plano de contingência para mitigação de prejuízos.

m) Assinar e retirar o Termo de Credenciamento e demais instrumentos correlatos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena das sanções cabíveis.

n) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da execução dos serviços, incluindo encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições e seguros de acidentes pessoais e de vida, sem qualquer ônus adicional para a CREDENCIANTE.

o) Quando pessoa jurídica, responder integralmente, em relação aos seus empregados e profissionais vinculados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços,

tais como salários, benefícios, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, inexistindo vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Coxim/MS, isentando a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo hipóteses expressas em lei.

p) Responder pelos prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total injustificada na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Credenciamento.

q) Observar e cumprir todas as normas legais, sanitárias, de biossegurança, de segurança do trabalho, bem como regulamentos profissionais aplicáveis à atividade contratada, além dos protocolos, fluxos assistenciais e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

r) Garantir a presença do médico oftalmologista credenciado nos horários definidos e nas agendas previamente aprovadas, realizando as consultas oftalmológicas sem sobreposição indevida de horários e sem redução injustificada do tempo de atendimento, respeitando as regras de registro e comprovação dos atendimentos definidas pela CREDENCIANTE.

s) Zelar pelo sigilo profissional médico, pela guarda segura e confidencial dos prontuários e demais registros clínicos dos pacientes, físicos ou eletrônicos, atendendo à legislação de proteção de dados pessoais e às normas dos Conselhos de Medicina, respondendo por qualquer violação decorrente de sua atuação ou de seus prepostos.

t) Quando se tratar de pessoa jurídica, responder solidariamente com o médico prestador dos serviços por falhas técnicas ou funcionais na assistência prestada, sem prejuízo da responsabilidade individual do profissional perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes.

u) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde toda a documentação necessária ao recebimento dos serviços médicos, incluindo relatórios de produção, listas de atendimentos, registros em sistema informatizado e demais documentos exigidos pela CREDENCIANTE para fins de conferência, auditoria e liquidação da despesa.

v) Estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, ética e penal cabíveis.

w) Não cobrar dos usuários do sistema de saúde municipal, de seus acompanhantes ou de quaisquer terceiros, a qualquer título, complementação, coparticipação, sobretaxa ou valor adicional relacionado aos serviços prestados no âmbito deste Termo de

Credenciamento, sendo devida exclusivamente a remuneração paga pelo Município, nos termos do edital e deste instrumento.

x) Responder civil, administrativamente e, se for o caso, criminalmente, por qualquer cobrança indevida realizada em razão da execução deste Termo de Credenciamento, inclusive se praticada por seus prepostos, empregados ou profissionais vinculados.

y) Realizar o recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos legais devidos em razão da atividade contratual, observando, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023 e demais normas tributárias aplicáveis, exonerando a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade por tais obrigações.

z) Quando se tratar de pessoa jurídica, apresentar, no momento da formalização deste Termo de Credenciamento e sempre que solicitado, a certidão criminal atualizada do sócio ou responsável legal que assinará o ajuste, em atendimento à Lei Municipal nº 1.827/2019, sob pena de impedimento à contratação ou de rescisão motivada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:

a a) Proporcionar à CONTRATADA as condições administrativas e operacionais necessárias ao regular desempenho da prestação dos serviços, incluindo a definição dos fluxos de encaminhamento dos pacientes, a forma de organização das agendas e os meios de comunicação institucional adequados.

b) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações oficiais, documentos, sistemas e demais mecanismos indispensáveis à correta execução dos serviços, resguardadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a devida liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal designado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais e regulamentares.

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para apresentação de esclarecimentos e, quando cabível, para saneamento das falhas.

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, a aplicação de multas, penalidades ou a existência de débitos de sua responsabilidade, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

f) Exercer, de forma efetiva, a fiscalização da execução do ajuste, registrando as ocorrências relevantes, adotando as providências cabíveis em face de irregularidades e promovendo as medidas necessárias à boa guarda do interesse público.

g) Designar, por ato formal, servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal para o exercício das funções de gestor e fiscal do contrato/credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades.

h) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços realizada por terceiros não autorizados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como não admitir substituições de profissionais ou alterações relevantes na forma de prestação dos serviços sem prévia anuência da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

7.1. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pela reparação de todos os danos materiais, morais, estéticos e lucros cessantes causados a pacientes, ao Município de Coxim/MS, a órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), praticada por seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou profissionais vinculados, ficando assegurado ao CREDENCIANTE o pleno direito de regresso por quaisquer valores que venha a suportar em razão desses eventos.

7.2. A fiscalização, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Credenciamento, exercidos pelo Município de Coxim/MS e pelos órgãos competentes do SUS, não excluem, não reduzem e nem atenuam a responsabilidade civil da CREDENCIADA, que permanece integral, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, da legislação sanitária, do Código Civil e demais normas aplicáveis.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula abrange, ainda, os danos decorrentes de defeitos na prestação dos serviços, entendidos como aqueles que não oferecem a segurança que deles legitimamente se espera, em estrita conformidade com o disposto

no art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades de natureza administrativa, penal, ética-profissional e regulatória perante os respectivos Conselhos de Classe e órgãos de controle.

7.4. Na hipótese de o Município de Coxim/MS ser condenado judicial ou extrajudicialmente ao pagamento de indenizações ou compensações em razão de danos decorrentes de condutas atribuídas à CREDENCIADA ou a seus profissionais, poderá o CREDENCIANTE exercer o direito de regresso contra a CREDENCIADA, para ressarcimento integral dos valores despendidos, acrescidos de correção monetária, juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.5. A CREDENCIADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias à prevenção de danos, à redução de riscos e à observância dos protocolos de segurança do paciente e das rotinas assistenciais fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, reconhecendo que o descumprimento dessas medidas configura falha na prestação do serviço e poderá caracterizar defeito do serviço, na forma da legislação de consumo e da legislação sanitária.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados no Quadro 1 do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares;

8.2. Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados os valores de referência demonstrados no Quadros 1 do Edital de Credenciamento nº 000/2025, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

| **Unidade Orçamentária** | **Funcional. Programática** | **Ficha** | **Conta** | **Fonte** |
|---|---|---|---|---|
| 50.0.2 | 10.301.0003.2.024 | 0291 | 33.90.39.00 | 16000000 |

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo Município de Coxim/MS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelos servidores formalmente designados para a conferência e recebimento dos serviços, desde que a documentação apresentada esteja correta, completa e em consonância com os relatórios detalhados de produção emitidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Para fins de liquidação da despesa e efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetivamente realizados, contendo, no mínimo, identificação dos pacientes, datas de atendimento, quantidade de consultas e demais elementos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente conferidos e atestados pelos servidores responsáveis.

10.3. A realização do pagamento ficará condicionada à manutenção e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira do CREDENCIADO, mediante apresentação e/ou consulta, pela Administração, das certidões exigidas no edital de chamamento público (inclusive Municipal/ISSQN, Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT e, quando aplicável, certidão de falência e recuperação judicial), as quais deverão estar válidas na data da liquidação da despesa.

10.4. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transferência eletrônica para conta corrente de titularidade do CREDENCIADO, previamente informada no Termo de Credenciamento e/ou no cadastro junto ao Município de Coxim/MS, vedado o pagamento em conta de terceiros.

10.5. A efetivação do pagamento não implica quitação plena, nem reconhecimento tácito de adimplemento integral do ajuste, podendo a Administração, a qualquer tempo, glosar valores indevidos, exigir devoluções, compensar créditos ou instaurar procedimentos de apuração de responsabilidades, caso verifique divergências entre os serviços faturados e os serviços efetivamente prestados e atestados.

10.6. Na hipótese de irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo previsto no item 10.1 ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data em que o CREDENCIADO sanar integralmente as pendências apontadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

11.1. Os valores unitários fixados para a prestação dos serviços médicos especializados em oftalmologia poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da assinatura deste Termo de Credenciamento, o que ocorrer por último, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. O reajuste observará, como índice de atualização, a variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado sobre o período de 12 (doze) meses de referência, aplicando-se, de forma isonômica, a todos os credenciados abrangidos por este Chamamento Público.

11.3. A atualização da tabela remuneratória dependerá de prévia manifestação favorável do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e será formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outro ato normativo equivalente, devidamente motivado, com a respectiva memória de cálculo do reajuste e indicação do índice utilizado.

11.4. A disciplina de reajuste prevista nesta Cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária dos preços, mediante requerimento formal e fundamentado do credenciado, quando demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, devendo eventual revisão ser precedida de análise técnica da Administração e decisão expressamente motivada, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será objeto de controle, acompanhamento, vistoria e avaliação contínuos pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, por meio de procedimentos de supervisão direta e indireta, vistorias in loco, análise de relatórios de produção, conferência de prontuários e demais instrumentos que se façam necessários, com vistas à verificação do cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas e da qualidade dos serviços prestados.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, nos termos de normatização complementar e sempre que as circunstâncias justificarem, promover a realização de auditorias especializadas, técnicas, assistenciais, administrativas ou financeiras, seja por equipe própria, seja por

órgãos de controle interno ou externo, com o objetivo de aferir regularidade, conformidade, economicidade e resolutividade da prestação dos serviços.

12.3. Qualquer alteração fática ou jurídica que importe em diminuição da capacidade operativa, técnica, estrutural ou organizacional da CREDENCIADA, ou que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da assistência, poderá ensejar a revisão das condições deste Termo, a imposição de restrições, a não prorrogação da vigência ou, em situações mais graves, a rescisão do ajuste, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços credenciados não exime, não reduz e não mitiga a responsabilidade integral da CREDENCIADA perante o próprio CREDENCIANTE, os usuários do sistema de saúde municipal e do SUS e terceiros eventualmente atingidos, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, permanecendo hígida a responsabilidade civil, administrativa, ética e, se for o caso, penal da CREDENCIADA e de seus profissionais.

12.5. A CREDENCIADA obriga-se a facilitar a ação fiscalizatória, assegurando amplo acesso às dependências em que os serviços forem executados, bem como aos documentos, sistemas, registros clínicos e administrativos pertinentes, sempre que solicitado pelos agentes de controle e fiscalização devidamente identificados, vedada qualquer forma de embaraço ou resistência injustificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxim /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Coxim/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Coxim /MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento, mediante ato formal do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:
a) o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste instrumento, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência ou em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde;
b) a inobservância reiterada das orientações da fiscalização ou do gestor do ajuste;
c) a perda das condições de habilitação ou de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou profissional exigidas para o credenciamento;
d) a ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção, rescisão ou resolução contratual previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.2. A CREDENCIADA reconhece, desde logo, os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, dentre eles a aplicação de sanções, a retenção de créditos eventualmente devidos, a possibilidade de glosa de valores, o ressarcimento por prejuízos comprovados e o exercício do direito de regresso, nos termos da legislação de regência e deste Termo de Credenciamento.

14.3. Na hipótese de rescisão em que a interrupção imediata das atividades possa causar prejuízo relevante à população ou risco à continuidade da assistência em saúde mental, o CREDENCIANTE poderá fixar prazo de transição de até 60 (sessenta) dias para a efetivação da rescisão, período em que a CREDENCIADA deverá manter a regular execução dos serviços, sob pena de aplicação em dobro das multas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências de natureza civil, administrativa, ética e penal.

14.4. A rescisão do presente Termo de Credenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades por eventuais danos causados ao Município de Coxim/MS, aos usuários do Sistema Único de Saúde ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis, éticas e penais decorrentes da atuação da CREDENCIADA ou de seus profissionais.

14.5. O presente Termo de Credenciamento revoga e substitui todos os ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA que possuam o mesmo objeto, entendendo-se como prevalecentes, a partir de sua assinatura, exclusivamente as condições ora estipuladas.

14.6. O Município de Coxim/MS poderá, mediante motivação expressa, promover alterações nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, observados os limites e pressupostos da legislação aplicável, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional ou da pessoa jurídica nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos administrativos de aplicação de penalidades previstos neste Termo de Credenciamento, bem como dos atos que deliberarem sobre a rescisão do ajuste, praticados pelo CREDENCIANTE, caberá recurso administrativo, uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ou intimação oficial do ato, na forma da legislação aplicável.

15.2. Da decisão do Prefeito Municipal de Coxim/MS que vier a rescindir o presente Termo de Credenciamento caberá, inicialmente, pedido de reconsideração, a ser

interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, devidamente fundamentado e dirigido à mesma autoridade que a proferiu.

15.3. O Prefeito Municipal deverá apreciar o pedido de reconsideração apresentado nos termos do item anterior no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, de forma motivada, quando presentes razões de interesse público que recomendem a suspensão temporária dos efeitos do ato impugnado.

15.4. Indeferido o pedido de reconsideração pelo Prefeito Municipal de Coxim/MS, considerar-se-á esgotada a instância administrativa, não cabendo novo recurso administrativo em face do mesmo ato, sem prejuízo das vias judiciais eventualmente cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público que lhe deu origem, à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e à preservação do interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

16.2. Findo o prazo inicial, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, desde que, cumulativamente:

a) o Edital de Chamamento Público permaneça vigente e também seja prorrogado, quando for o caso;

b) estejam preservadas todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional da CREDENCIADA;

c) tenha sido considerada satisfatória a execução dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) haja disponibilidade orçamentária e financeira e manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na prorrogação;

e) sejam observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 para a duração dos contratos de prestação de serviços contínuos.

16.3. A não prorrogação ou a revogação do Edital de Chamamento Público implicará, automaticamente, a impossibilidade de prorrogação deste Termo de Credenciamento, hipótese em que a vigência deste ajuste se encerrará na mesma data em que se encerrar a vigência do edital, ainda que não completado o prazo de 12 (doze) meses originalmente previsto, resguardada, se necessário, apenas a conclusão dos atendimentos já agendados, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. A parte que não tiver interesse na prorrogação deste Termo de Credenciamento deverá comunicar sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já programados e das rotinas de transição eventualmente fixadas pela Administração.
16.5. A prorrogação da vigência não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, tratando-se de faculdade discricionária do Município de Coxim/MS, a ser exercida mediante decisão motivada da autoridade competente, à luz da conveniência e oportunidade administrativas, das avaliações de desempenho e das condições de interesse público.
16.6. As disposições desta Cláusula não afastam a possibilidade de rescisão antecipada deste Termo de Credenciamento, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, no Edital de Chamamento Público e nas demais cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**
17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**
18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Coxim, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Coxim (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**
20.1. Integram o presente Termo o Edital de Credenciamento nº XXX/2026, dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

20.2. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

20.3. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Lei Municipal 1.831/2019; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Coxim (MS) .....

_____

**XXXXXXXXXX**

**Secretária Municipal de Saúde.**

_____

**NOME DA EMPRESA**

**Credenciada**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CFP Nº

Nome:
CFP Nº